

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Por cá, já que a nível internacional nada mudou e os conflitos, para nosso desalento, persistem, novembro foi fértil em acontecimentos políticos inesperados.

Contudo, o debate fica para os analistas e comentadores, e, quanto a nós, resta-nos aguardar o futuro na esperança de um Portugal com rumo.

Na consecução desta meta temos o contributo de boas notícias recentes que nos permitem acreditar, sem descurarmos que o caminho é árduo e exige resiliência e sacrifícios.

O Nobel da Economia *Paul Krugman* disse que Portugal é um “milagre económico”. O país recuperou estatuto de credibilidade com a subida de nota de “*rating*”, a dívida pública baixa em percentagem do PIB. Mas não podemos ignorar os problemas estruturais na saúde, na educação, na justiça e os parcos rendimentos das famílias.

Olhado do exterior, Portugal é o país que melhorou de forma brilhante nos “*ratings*”, voltou ao clube A e reduziu substancialmente a dívida, mas olhando com rigor e exigência interna é também o país que enfrenta problemas sérios.

Se formos exigentes com o Estado, a escola e os serviços públicos, com a transparência das contas públicas e exigirmos um sistema de justiça mais célere e eficaz, talvez o melhor de nós se traduza na confirmação do milagre.

Tudo depende das escolhas e de quem liderar o país, sabendo-se que as decisões políticas assertivas de quem conduz o governo são essenciais para as empresas e a economia em geral.

De facto, as empresas criam trabalho, contribuem de forma decisiva para o PIB e são fundamentais numa economia de mercado. Amiúde, o que pedem aos governos é celeridade na aprovação de projetos e uma fiscalidade mais favorável, capaz de gerar mais liquidez para realizar novos investimentos.

Ademais, as empresas têm uma enorme capacidade de inovar e de ter um impacto positivo no planeta e na sociedade. Com essa capacidade, vem a responsabilidade de entregar “*social value*”, para além do “*shareholder value*”, ou seja, uma adequada distribuição da riqueza gerada.

Se a missão, a visão e os valores são três pilares fundamentais para qualquer negócio existir, o propósito é fulcral para que as empresas possam subsistir no médio-longo prazo. O propósito deve estar no cerne da estratégia de negócio, o que implica transformações profundas, colocando os valores a longo prazo à frente do lucro imediato, ou pelo menos garantir que a consciência e o equilíbrio entre lucro e valores andem sempre de mãos dadas.

Nesta epopeia (empreendimento) espera-se que todos e cada um cumpram o seu papel.

Cordialmente

A Direção

## 2. PROGRAMA MAIS HABITAÇÃO

A Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, aprovou um conjunto de medidas no âmbito da habitação, procedendo a diversas alterações legislativas.

Entretanto, no âmbito da aplicação da Lei n.º 56/2023 foram divulgados os seguintes ofícios circulados:

- a) Ofício Circulado N.º: 25003, de 2023-10-30, que visa divulgar instruções relativamente à alteração das verbas 2.18 e 2.23, da lista I anexa ao Código do IVA, estando ambas as verbas relacionadas com a taxa de IVA reduzida aplicada à construção e reabilitação de edifícios.

O âmbito de aplicação da verba 2.18 é alargado às empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação para arrendamento acessível nos termos definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área da habitação. A sua aplicação fica condicionada às empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis que estejam certificadas.

A verba 2.23 passa a abranger apenas as empreitadas de reabilitação de edifícios e as empreitadas de construção ou reabilitação de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, quando, em qualquer dos casos, digam respeito a imóveis localizados em área de reabilitação urbana, delimitada nos termos legais, ou integrem operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.

- b) Ofício Circulado N.º: 20262, de 2023-11-27, que tem como desiderato divulgar as instruções relativas:
- i) Ao regime de exclusão de tributação dos ganhos de mais-valias provenientes de transmissão onerosa de terrenos para construção ou de imóveis habitacionais, que não sejam destinados a habitação própria, aplicável às transmissões realizadas entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024.
  - ii) Há suspensão de contagem do prazo para o reinvestimento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 10.º do Código do IRS, durante um período de dois anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.
  - iii) Há disponibilização da declaração modelo 3 para efeitos de substituição de declarações já entregues para efeitos de regularização de situações já ocorridas a que seja aplicável os regimes e procedimentos referidos nos pontos i) e ii).

## 3. ATUALIZAÇÃO DOS COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA

Foi publicada a Portaria n.º 340/2023, de 8 de novembro, que divulga os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2023, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*